Supremo Tribunal Federal

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.038.507

PARANÁ

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

AGTE.(S) :_____

ADV.(A/S) :CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR

ADV.(A/S) :JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADV.(A/S) :ALICE DANIELLE SILVEIRA DE MEDEIROS

AGDO.(A/S) :DEMETRIO DALPIAZ

AGDO.(A/S) :ZELIDE MARIA PROVENCI DALPIAZ

ADV.(A/S) :LUIZ CARLOS BARBOSA

DECISÃO: Trata-se de agravo regimental contra decisão em que não conheci do recurso com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Há, nas razões do presente agravo regimental, pedido de reconsideração, o qual merece ser acolhido.

Verifica-se, no caso dos autos, que a questão trazida à debate, perante esta Suprema Corte, é a proteção constitucional ao instituto da pequena propriedade rural, nos termos em que prevista no art. 5º, XXVI, da CRFB.

Assim sendo, reconsidero a decisão agravada para submeter a controvérsia constitucional, tal qual delimitada no presente recurso, à deliberação do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13110680.